LEI Nº. 625, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.995

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 205, DO CAPÍTULO III, DO TÍTULO VIII DA LEI MUNICIPAL No. 380/84 DE 01.11.84.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o Art.95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 205 da Lei Municipal nº. 380/84 de 01 de novembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.205- As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa correspondente ao valor de 02(duas) a 05(cinco) UFPAs(Unidade Fiscal Padrão do Município de Arinos), impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se da apreensão de bens, interdição das atividades, cassação da licença de funcionamento e proibição de transacionar com repartições municipais conforme o caso."

Art.2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 14 de novembro de 1.995.

Dr.Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município